

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 27/2025

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisição de luminárias de led destinadas à iluminação pública.

IMPUGNANTE: D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 38.874.848/0001-12.

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., procede a impugnação do edital referente à licitação acima, requerendo o que segue abaixo. Por considerar serem de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada para a apreciação do Sr. Danilo de Lima, engenheiro Civil/Eletricista, que atuou na elaboração do Termo de Referência, e apresenta o julgamento e ou esclarecimentos a seguir.

I- PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

A impugnante solicita a seguinte alteração no edital, além do recebimento da impugnação, haja vista a tempestividade.

- a) A empresa solicita que seja retirada a tradução juramentada da documentação.

II- ADMISSIBILIDADE

O recurso como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

III- ANÁLISE DOS FATOS

Sobre o questionamento, da tradução pública juramentada, trata-se de uma indicação do fato de existirem diversos produtos em línguas das mais diversas, e muitas delas não estão em Inglês ou Espanhol, mas em Mandarim e outras línguas, das quais não é possível conseguir interpretar sem um técnico especializado e com fé pública.

Caso o Tribunal de Contas, Órgãos Fiscalizadores, Licitantes que participam do processo, Membros do Civap, Administrações das Prefeituras que participam do processo, caso alguns deles solicitem a tradução pública juramentada, a empresa deverá providenciar em até no máximo 30 dias corridos, sob pena de desclassificação.

IV- DAS ORIENTAÇÕES:

O CIVAP não deve alterar o Edital, pois não fere o direito dos licitantes ou a nova Lei de licitações.

V- JULGAMENTO/CONCLUSÃO

À vista destas considerações, conforme fundamentação técnica apresentada pelo engenheiro Civil/Eletricista que a acolho, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 38.874.848/0001-12., mas no mérito, julgo INDEFERIDO,

mantendo as especificações do objeto e suas exigências técnicas nos moldes em que delimitado pelo Edital e anexos.

Assis, 19 de maio de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Pregoeira Oficial

CIVAP

